



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
 Secretaria Municipal de Finanças
 Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **7.936.351/2017**
 Emitida em: **02/01/2017** requerida às **22:36:41**

Número de Controle: **ABIGNGNPOO**
 Validade: **01/02/2017**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**
 CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

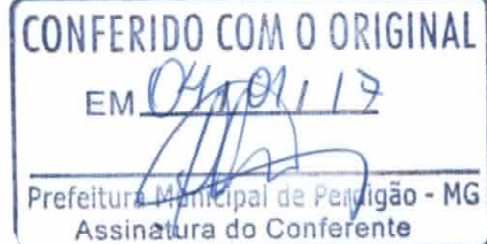
RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





Associação
Mineira de
Municípios

24
Gestão 2016-2017

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A Associação Mineira de Municípios – AMM, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.513.859/0001-01, sediada à Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103, neste ato representa de acordo com seus estatuto, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte/MG , 31 de Outubro de 2016.

Antônio Carlos Doorgal de Andrada

Presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E BASE DE FUNCIONAMENTO;

Art. 1º - A Associação Mineira de Municípios – AMM, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, é instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social.

§1º - A Associação manterá absoluta neutralidade político partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa social, ideológica e racial."

§ 2º - A associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia 385, Cidade Jardim, CEP. 30380-090.

§ 3º - No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º - Constituem suas finalidades;

I – propugnar pela formação, pela propagação e pela prática, no Estado e no País, de uma doutrina municipalista sadia e objetiva, que tenha em vista o bem particular dos Municípios e os interesses do Estado e da Federação, com vistas ao desenvolvimento harmonioso de toda a nação Brasileira;

II – pugnar pela completa observância por parte dos governos estadual e federal, dos direitos dos Municípios consagrados nas respectivas Constituições e nas leis ordinárias e defender, em todas as situações e oportunidades, os seus legítimos interesses junto aos mesmos governos;

III – cooperar com o Poder Público de âmbito municipalista, estadual e federal, e com as instituições particulares, para a melhoria das condições de vida da população do interior do Estado, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos Municípios Mineiros;

IV – pugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e das recomendações aprovadas nos Congressos nacionais e Estaduais de Municípios;

V - postular administrativa e judicialmente medidas coletivas em favor dos municípios.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos gerais e âmbito estadual, a AMM exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I – promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos Municípios Mineiros.

II – realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre o municipalismo;

III – manter atividades gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;

IV – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado a administração pública municipal;

V – fomentar o assessoramento a criação de associações microrregionais de municípios que tenham por fim a prestação de serviços e assistência técnica, auditoria, consultoria, elaboração, análise, avaliação e execução de projeto e forma cooperativa;

VI – proporcionar, diretamente ou através das associações microrregionais, orientação quanto às fontes de crédito e outros recursos e sua conveniente utilização pelos municípios;

VII – manter cadastro de profissionais que possam prestar serviços aos municípios;

CONFERIDO COM O ORIGINAL

17
Belo Horizonte - MG



- XII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Jequitinhonha – AMBAJ;
- XIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Bacia Do Suaçui – AMBAS;
- XIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Sapucaí – AMBASP;
- XV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Baixo Vale Do Rio Grande – AMBAV;
- XVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Centro-Oeste – AMECO;
- XVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Grande – AMEG;
- XVIII – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Jequitinhonha – AMEJE;
- XIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Piracicaba – AMEPI;
- XX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Pomba – AMERP;
- XXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Sapucaí – AMESP;
- XXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Das Velhas – AMEV;
- XXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Mantiqueira – AMMA;
- XXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Zona Da Mata – AMMAN;
- XXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Espinhaço – AMME;
- XXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio São Francisco – AMMESF;
- XXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Noroeste De Minas – AMNOR;
- XXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Vertente Ocidental Do Caparaó – AMOC;
- XXIX - Associação Dos Municípios Da Microrregião Da Baixa Mogiana – AMOG;
- XXX – Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Paraibuna – AMPAR;
- XXXI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Planalto De Araxá – AMPLA;
- XXXII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Mucuri – AMUC;
- XXXIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Aço – AMVA;
- XXXIV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Rio Grande – Amvale;
- XXXV - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Vale Do Paranaíba – AMVAP;
- XXXVI - Associação Dos Municípios Da Microrregião Dos Campos Das Vertentes – AMVER;
- XXXVII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Médio Rio Doce – ARDOCE;
- XXXVIII - Associação Dos Municípios Da Microrregião Do Leste De Minas – ASSOLESTE;
- XXXIX - Associação Dos Municípios Da Região Metropolitana De Belo Horizonte;
- XL – Associação Dos Municípios da Microrregião Do Vale do Itapeçerica – AMVI;
- XLI – Associação dos Municípios da Região dos Inconfidentes – AMINC.

Parágrafo Único – As associações microrregionais porventura criadas e não listadas nos incisos supra mencionados terão seus presidentes automaticamente empossados na qualidade de sócio efetivo, nos termos do parágrafo 3 do art. 21 deste Estatuto.

Art. 10º - São Sócios Cooperadores:

- a) As pessoas naturais ou jurídicas que, não se enquadrando em nenhuma das categorias citadas nos artigos 8º e 9º deste Estatuto contribuam, direta ou indiretamente, com algum valor pecuniário para a Associação, devendo tal condição ser reconhecida pelo Conselho Diretor, à unanimidade de seus membros.
- b) Os ex-Prefeitos e os vereadores e ex-Vereadores dos Municípios de Minas Gerais;
- c) As pessoas que, através de atuações e atos, tenham se distinguido perante associações ou entidades municipalistas, bem como no exercício de notória importância em assuntos municipalistas.

Parágrafo Único – Os Sócios Cooperadores individuais previstos na alínea “b” deste artigo somente serão efetivados na qualidade de associados mediante o pagamento anual do valor equivalente a uma mensalidade devida pelo sócio nato, podendo usufruir integralmente dos benefícios e serviços oferecidos pela AMM.

Art. 11 – São Sócios Beneméritos da AMM os ex-presidentes da Associação, bem como, as pessoas naturais ou jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, por unanimidade de seus membros tenham prestado valorosos serviços à Associação.

Parágrafo Único – Ao Sócio Benemérito será conferido um diploma cuja entrega se fará em sessão solene.

Art. 12 – Preenchidas as condições, os sócios natos, efetivos e cooperadores poderão ser concomitantemente sócios beneméritos da AMM.

Art. 13 – Os sócios de quaisquer categorias somente perderão sua qualidade em virtude de renúncia, falta de cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto e por deliberação da totalidade dos componentes do Conselho Diretor, sendo-lhes facultado recurso para a Assembléia Geral, nos casos de comprovada perda de idoneidade.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 14 – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e consultivo da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

Art. 15 – Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em livro próprio, independente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 16 – Os membros da Assembléia Geral do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão vencimentos pelo desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia é o órgão máximo da Associação e se compõe dos sócios natos e efetivos no exercício de seus direitos e quites com todas as suas obrigações no dia da reunião, competindo-lhe, privativamente:

- I – tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no Parágrafo Único do artigo 18 deste Estatuto;
- II – alterar o presente estatuto, observando as disposições legais;
- III – deliberar sobre a extinção da Associação.

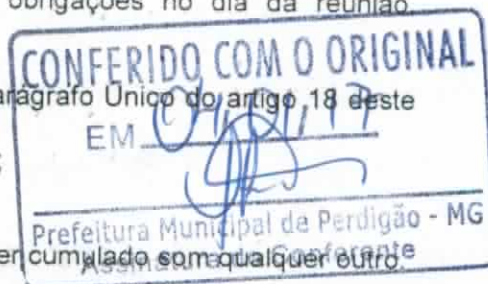
§ 1º - Cada sócio nato tem direito a um voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro.

§ 2º - Os sócios natos serão representados pelos Prefeitos dos respectivos municípios e, em sua falta, pelos Vice-Prefeitos, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 3º - Os sócios efetivos serão representados pelos Presidentes das Associações Microrregionais e, em sua falta, pelos Vice-Presidentes, mediante credenciamento na qualidade de Delegados.

§ 4º - É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º - Os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto, sendo-lhes deferido assistir às reuniões da Assembléia Geral.





§ 6º - Terão direito a votar e ser votado os sócios natos que estiverem quites com os pagamentos sucessivos das três últimas mensalidades (contribuições) vencidas antes da data de realização da Assembléia.

§ 7 - A verificação de quitação das obrigações estatutárias previstas no *caput* far-se-á até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia, não tendo direito ao voto o sócio que pretender o pagamento do débito, ainda que retroativo, após esta data.

§ 8º - Além dos casos previstos em lei a Associação se extinguirá mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos sócios natos e efetivos.

§9º - No caso previsto no inciso II do presente artigo, as discussões serão franqueadas, cabendo, contudo, direito a voto aos sócios natos que integram o Conselho Diretor.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no primeiro semestre de cada ano.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma dos artigos 21,22 e 26;
- b) se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar a Assembléia como previsto no dispositivo acima, ficará, excepcionalmente, prorrogado o mandato dos membros do Conselho Diretor e Conselheiros em exercício, até a data da realização da Assembléia;
- c) aprovar as contas e balanços;
- d) conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento e da programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por 85 Sócios Natos;
- b) pelo Presidente;
- c) por 02 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal, observando o disposto no item V do artigo 27.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante circular e edital afixados em locais apropriados da dependência da Associação:

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo no horário estabelecido, mais da metade dos sócios natos, as Assembléias serão realizadas em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, desde que assim conste dos respectivos editais e circulares.

Parágrafo Segundo - O Prazo especificamente para a convocação da assembleia de eleição será de no mínimo 20 (vinte dias).

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR



Art. 21. O Conselho Diretor será formado por 38 (trinta e oito) membros natos eleitos pelo processo direto em Assembléia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade e por membros efetivos.



§ 1º. A Assembléia Geral elegerá os 38 (trinta e oito) membros natos a que se refere o caput deste artigo para os seguintes cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 30 (trinta) Diretores Regionais.

§ 2º. Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§ 3º. Os membros efetivos que compõem o Conselho Diretor da AMM serão eleitos, cada um, em sua associação microrregional correspondente, devendo a referida entidade informar oficialmente a AMM do advento da eleição e os nomes dos vencedores do pleito, sendo o Presidente da Associação Microrregional automaticamente inserido no quadro do Conselho Diretor da AMM a partir do recebimento oficial da comunicação, passando a ter os direitos e deveres dos demais membros natos do Conselho Diretor, observados, especialmente, os artigos 7º, b; 9º, 17, § 6 e 7º e 21, § 8º, do presente Estatuto.

§ 4º - O mandato dos membros natos do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - São elegíveis para os cargos do Conselho Diretor, os Sócios Natos da Associação, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 6º - O Regimento Interno da Associação disciplinará a competência e distribuirá, entre os membros do Conselho escolhidos, as tarefas de administração e execução da política de ação da sociedade.

§ 7º - Se por qualquer motivo, houver vacância de 06 (seis) membros do Conselho Diretor, o preenchimento dos cargos será feito na Assembléia Geral Ordinária que se seguir.

§ 8º - São inelegíveis as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 9º - A restrição do parágrafo anterior somente se verifica após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória.

§ 10 - O membro nato do Conselho Diretor que se afastar permanentemente do cargo de Prefeito fica automaticamente excluído do Conselho Diretor da Associação, devendo seu cargo ser preenchido na forma do parágrafo sexto.

§ 11 - O mandato do membro nato do Conselho Diretor tem início com a posse e término do biênio seguinte, no Congresso Mineiro de Municípios, quando será observado o disposto no inciso IV e V do art. 22.

Art. 22. A eleição do Conselho Diretor acatará, ainda, ao seguinte:

I - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor, previstos no § 1º do art. 21, e do Conselho Fiscal, previsto no art. 26, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos no § 1º do art. 21 e art. 26, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

II - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

III - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

IV - A Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada no mês de março, no biênio subsequente da eleição anterior, observado o disposto no parágrafo 1, do art. 20.





- V - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela a AMM até o final do mês de maio do exercício corrente.
- VI - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.
- VII - O Conselho Diretor Eleito em Assembléia tomará posse no mês de maio do ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios;
- VIII - Cada sócio nato terá direito a 1 (um) voto, não podendo este ser cumulado com qualquer outro. No caso do representante do sócio nato ser também o representante do sócio efetivo, o mesmo terá direito a apenas 1 (um) voto.
- IX - os sócios cooperadores e beneméritos não possuem direito a voto.
- X - não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo único. Aplica-se ao processo eleitoral o disposto nos artigos 20 e 21.

Art. 23 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Fixar a política da Associação;
- II - aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;
- III - regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
- IV - conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;
- V - autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;
- VI - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- VII - autorizar a locação de bens Imóveis;

Art. 24 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro, junho e outubro e, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE



Art. 25 - Ao presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas no Artigo 23 deste Estatuto, compete privativamente:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários ou designar o Superintendente;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Consultivo;
- III - Coordenar as atividades da Associação, deliberando acerca de todo e qualquer assunto executivo, administrativo da estrutura da Associação, podendo criar cargos, funções, gerências administrativas, dentre outros, para atuar em todo território nacional, delegando poderes que entender necessários para o cumprimento de seus objetivos.
- IV - Assinar todo e qualquer documento, contrato, convênio, termo em nome da Associação, podendo, delegar os poderes que entender necessários;
- V - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e velar pelo bom desempenho das atividades da Associação;
- VI - Elaborar os relatórios de exercício e demais documentos que devam ser levados à apreciação e decisão da Assembléia Geral;



- VII - Nomear e demitir o Superintendente, bem como contratar e demitir gerentes, assessores e técnicos, fixando-lhes os respectivos salários;
- VIII - Aprovar e assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos;
- IX - Solicitar ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais;
- X - Assinar cheques e ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro.
- XI - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.
- XII - Delegar poderes ao Superintendente.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído entre os sócios natos sendo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que eleger os membros natos do Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - Para ser eleito membro do Conselho Fiscal é necessário o enquadramento como sócio nato da Associação.

§ 2º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto no art 22.

Art. 27 - Caberá ao Conselho Fiscal:

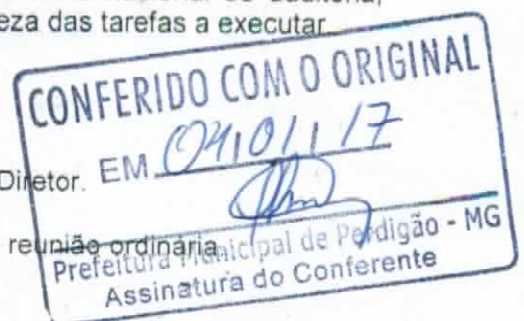
- I - examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos concernentes à escrituração;
- III - por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base os documentos pertinentes;
- IV - emitir pareceres com referência à alienação e constituição de ônus reais, a fim de fundamentar as deliberações dos órgãos competentes;
- V - proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

Art. 28 - para o desempenho de atribuições que exijam o concurso de especialistas, o Conselho Fiscal poderá autorizar a contratação de serviços por contador ou firma nacional de auditoria, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis à natureza das tarefas a executar.

Art. 29 - O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá :

- a) ordinariamente, nos meses de fevereiro, junho e outubro;
- b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 30 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente em sua primeira reunião ordinária.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - A Associação terá um Conselho Consultivo, composto pelo Presidente do Conselho Diretor da AMM e pelos Presidentes das Associações Microrregionais de Municípios.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo terão atuação coincidente com o mandato do Conselho Diretor.



Art. 32 - O Conselho Consultivo se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, que presidirá as reuniões, das quais serão lavradas atas.

Art. 33 - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quórum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer de seus membros, seja por solicitação dos órgãos referidos nas três primeiras alíneas do artigo 14 apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

CAPÍTULO IX DAS ASSESSORIAS

Art. 35 - O Presidente do Conselho Diretor poderá criar assessorias técnicas de apoio aos municípios, competindo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal".

Art. 36 - As assessorias serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante requisição dos associados, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

Parágrafo Único - AMM poderá promover medidas coletivas em defesa dos interesses dos municípios, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b" da Constituição da República.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 37 - O patrimônio da AMM será constituído por bens de dotação por rendas e direitos que auferirá ainda por pessoa jurídica de direito privado, nacionais ou estrangeiras e por pessoas naturais.

§ 1º - os bens e direitos da Associação somente poderão ser realizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Estatuto, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 38 - Constituição recursos da Associação:

- a) os resultantes de bens referidos no artigo 39 e os de convênios;
- b) as de renda de seu patrimônio;
- c) as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- d) as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- e) os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes à Associação, inclusive vendas de publicações e material didático.
- f) os proventos de seus títulos da dívida pública e os provenientes das participações a que se refere o item X do artigo 3º;
- g) os fideicomissos em seu poder instituídos, tendo-a como fiduciária ou fideicomissária;
- h) o usufruto a ela conferido;
- i) as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras.

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 04/10/17
Assinatura do Conferente
Prefeitura Municipal de Poço de Anta - MG



Parágrafo Único - A compra e venda de bens imóveis deverá ser precedida de assembléia geral em que se delibere a sua aprovação.

Art. 39 - O saldo por ventura no fim de cada exercício social será aplicado na realização dos objetivos da Associação e, quando conveniente na inversão patrimonial.

Art. 40 - Dinheiro ou valor algum será remetido para fora do País, não se compreendendo na proibição a remessa destinada à aquisição de livros, direitos autorais materiais e equipamentos necessários às suas atividades, bem como as despesas de passagens e manutenção de seus representantes, técnicos ou convidados, quando em viagens de estudos em função dos interesses da Associação.

Art. 41 - Serão publicados anualmente em jornal de circulação estadual a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

Art. 42 - No caso de extinguir-se a Associação, seu patrimônio será incorporado ao das Associações Municipais das Microrregiões do Estado afiliadas.

Art. 43 - O Conselho Diretor deliberará acerca da aquisição de bens imóveis.

Art. 44 - Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo Único - A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral extraordinária, por unanimidade dos sócios natos no exercício de seus direitos, na data do dia 29 de dezembro de 2008, na Cidade de Belo Horizonte-MG, passando a vigorar desde então.

Presidente da AMM
Celso Cota Neto



Adriana de Mello Castro Giroletti
Adriana de Mello Castro Giroletti
OAB/MG 87006



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
 ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - A M M.



AVERBADO(A) sob o nº 84 no registro 60.460, no Livro A, em 22/01/2009
 Belo Horizonte, 22/01/2009.

Oficial: Dr. José Nadi Neri ()
 Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skrzakaskas D. Silva ()
 Ana Paula Neri Silveira ()

Emolumentos: R\$1,69 - Taxa Fiscalização: R\$0,53 - Total: R\$2,22

CONFERIDO COM O ORIGINAL
 EM 04/01/17
 Prefeitura Municipal de Fernando - MG
 Assinatura do Conferente

PREF. ITABERA MUNICIPAL - MG
Nº 12
Comissão de
Licitação



SELEÇÃO EM TODOS OS TERCEIROS NACIONAIS

MS-978.096
ANTONIO CARLOS DOORVAL DE ANDRADA

BONIFACIO JOSE TAMM DE ANDRADA
AMALIA BORGES DE ANDRADA

RIO DE JANEIRO-RJ
CAS. LV-13B FL-7B
INHUMA-MG
424397526-49

21/1/1961

PIL 1236

LETICIA ALESSANDRO RODRIGO

3-VIA

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 04/01/17

Pref. Itabera - Município - Itabera - MG
Assinatura do Conferente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de Processo de dispensa, para atender às necessidades de publicação de editais extratos de contratos e atos da administração pública, solicito de V.S. que seja a mesma autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor aproximado obtido através de pesquisa de mercado é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Data 04/01/2017


PRES.COMISSÃO LICITAÇÃO

DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente processo autuado, protocolado, numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente observada a Lei em vigor.

Data: 04/01/2017


PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Perdigoão MG, autuo os documentos de licitação que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, Poliana Jacinta de Freitas, secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação, subscrevi Poliana J. Freitas. Processo Administrativo nº 001 /2.017, Dispensa de Licitação nº 001/2017.

Objeto da Licitação: Publicação de editais extratos de contratos e atos da administração pública

Dotação Orçamentária: 04.131.0402.2012.3.3.90.39.

Recurso: próprio

Crédito: orçamentário suplementar especial



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(conforme art. 16, inciso II, Lei nº 101 de 04 de maio 2000)

Declaro que esta despesa tem adequação orçamentaria e financeira, conforme lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Perdigoão, 04 de janeiro de 2017


Gilmar Teodoro de São José



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: preperdigao@netSITE.com.br.

Informação Contábil e Financeira

Informe que existe dotação no orçamento para exercício de 2017 e a disponibilidade financeira, em atendimento a sua solicitação, conforme descrição abaixo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.131.0402.2012.3.3.90.39.00

Perdigo, 04 de janeiro de 2017

Contador(a)

CRC 69513

Tesoureiro(a)





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM-2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netstite.com.br.

Informação Contábil e Financeira

Solicito se há existência de disponibilidade orçamentaria e financeira para o seguinte objeto publicação de editais, extratos de contratos e atos da administração pública.

Perdigo, 04 de janeiro de 2017

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Belo Horizonte – MG, 04 de janeiro de 2017

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para a sua análise a proposta comercial que dispõe sobre o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais criado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) com vista em proporcionar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO a publicação dos atos normativos e administrativos com maior economia e transparência.

Estamos à sua disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Alexandra Alves
Associação Mineira de Municípios

1. INTRODUÇÃO

A AMM, por deliberação de Assembleia-Geral, realizada em 30/10/2008, instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 01/2009 para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos municipais.

A justificativa para que a Entidade criasse o referido Diário Oficial fundou-se no papel institucional que exerce e na importância em proporcionar aos Municípios a quem representa um sistema que viabiliza o atendimento aos princípios informadores da atuação administrativa, dentre os quais destacamos os da legalidade, celeridade, economia e, especialmente, o da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Submetida à análise dos Tribunais de Contas dos Estados por diversas vezes, esta ferramenta obteve parecer favorável quanto à validade e à legalidade de adesão.

O propósito de a AMM criar o Diário Oficial Eletrônico está pautado, também, na garantia conferida ao cidadão quanto ao acesso à informação democrática, instantânea e gratuita, assegurando-lhe o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico e possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública.

2. LEGITIMIDADE

A legitimidade para a criação do Diário Oficial pela AMM decorre da sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I da Constituição Federal aos municípios brasileiros para legislar sobre os assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como Ente Federativo.

Nesse sentido, o artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 prevê como Imprensa Oficial do Município aquela que seja definida em lei local, dispondo expressamente sobre a sua competência exclusiva em definir a criação, por lei, do seu veículo oficial de publicação.

Saltamos que as publicações oficiais de muitos municípios ainda são realizadas no âmbito da Prefeitura, forma de publicação muito precária quanto ao alcance de sua finalidade, uma vez que só atinge ao cidadão que lê o mural. Doutr lado, as publicações realizadas por meio de documento físico (papel), acarretam grande ônus financeiro aos cofres municipais no caso de publicação na imprensa, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Destarte, o Diário Oficial da AMM se apresenta como uma forma eficaz e de transparência na gestão pública, resolvendo os problemas e as dificuldades de acesso às informações pela colatividade, pois, por certo a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

3. VALIDADE JURÍDICA

As publicações eletrônicas são revestidas da mesma validade jurídica daquelas realizadas em papel, isso porque, todas as edições do Diário Oficial são certificadas de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Tal validade jurídica é confirmada pelos inúmeros órgãos públicos que já realizam suas publicações de forma eletrônica, a exemplo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (<http://www2.al.rs.gov.br/diariooficial/>), Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (<https://www.tce.rs.gov.br/de/>), Tribunal de Contas de Santa Catarina (<http://www.tce.sc.gov.br/web/menu/diario-oficial>), Ministério Público do Rio Grande do Sul (<http://www.mp.rs.gov.br/de/>), Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (http://www.tce.rn.gov.br/2009/index.asp?link=diario_oficial&desc=Diario%20Eletronico%20d) e outros.



4. SISTEMA INTEGRADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS (SIGPub)

As publicações dos atos normativos e administrativos municipais são feitas mediante a utilização do Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

O SIGPub é uma solução tecnológica desenvolvida em plataforma web que tem por objetivo o gerenciamento das publicações legais em meio eletrônico de vários municípios em um único ambiente, permitindo assim, o aproveitamento dos mesmos recursos de infraestrutura, segurança e suporte.

O grande diferencial do SIGPub em relação aos demais meios de publicação está na autonomia que o Município possui para realizar as suas publicações, não dependendo de envio de fax, papéis ou pagamentos antecipados. Outro ponto importante é a redução dos custos, podendo publicar todos os atos administrativos, de licitações e contratos, normas, legislação, relatório e outros instrumentos legais sem qualquer custo adicional.

A solução apresenta os mais avançados recursos de tecnologia da informação visando garantir a integridade, a segurança e a confiabilidade do sistema. É uma solução robusta, capaz de viabilizar o seu crescimento e, ao mesmo tempo, funcional, para facilitar sua utilização por quaisquer usuários.

5. ESCOPO DA PROPOSTA

Disponibilizar o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS criado pela AMM-MG, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, contemplando a ativação e disponibilização do ambiente computacional (Data Center) onde será hospedado e disponibilizado o SIGPub, bem como a manutenção e o suporte técnico ao sistema, a minuta do Projeto de Lei para que o Município o adote como veículo oficial de publicações de seus atos e o respectivo Decreto que a regulamentar.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Licenciamento de Uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico, tendo um período de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse.

7. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o custeio da manutenção do Diário Municipal Online, a PREFEITURA EMPREGARÁ R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) mensais, através de débito automático no dia 20 de cada mês, para publicações LIMITADAS.

8. ECONOMIA COM ASSINATURA DO DIÁRIO

(Não filiados)

CM	DOU	DOE	JORNAL (mensal)	TOTAL	DIÁRIO ONLINE	DIFERENÇA	ECONOMIA ANUAL
30	R\$ 911,10	R\$ 2.657,70	R\$ 50,00	R\$ 3.618,80	R\$ 600,00	R\$ 3.018,80	36.225,60
40	R\$ 1.214,80	R\$ 3.543,60	R\$ 50,00	R\$ 4.808,40	R\$ 600,00	R\$ 4.208,40	50.500,80
50	R\$ 1.518,50	R\$ 4.429,50	R\$ 50,00	R\$ 5.998,00	R\$ 600,00	R\$ 5.398,00	64.776,00
90	R\$ 2.733,30	R\$ 7.973,10	R\$ 50,00	R\$ 10.756,40	R\$ 600,00	R\$ 10.156,40	121.876,80

R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta Reais)

Essa proposta comercial tem validade até 31/12/2017.

Associação Mineira de Municípios
Helena Maria Alves



VICENTE DE PAULA SOUSA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



Perdígão 02 de janeiro de 2017

Solicito a aquisição de publicidade para que possamos tornar público editais e demais documentos que por lei devem se tornar de acesso ao povo para o período de 12 meses a partir dessa data.

Prezados Senhores,

Para: Comissão de Licitação

SOLICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PERDÍGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdígão / MG - CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netstite.com.br





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netstate.com.br



PORTARIA Nº 001/2017.

Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdigo, estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regularizar as licitações do município de Perdigo, de acordo com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE,
Art. 1º - constituir a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, para o exercício financeiro de 2017, cuja função será receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e cadastramento de fornecedores, neste município, nomeando os seguintes membros integrantes da comissão, com mandato de 12 (doze) meses, conforme o disposto no parágrafo quarto do artigo 51 da Lei 8.666 de 21 junho de 1.993:

FUNÇÃO	CPF/CI
LUZIANA CORDEIRO DE MELO	CPF:115.350.356-50
POLIANA JACINTA DE FREITAS	CPF: 016.168.986-82
KASSIO WILKER DE MORAIS	CPF: 086.245.086-14
GERALDO HENRIQUE DE MESQUITA	CPF: 985.822.166-53
MAURICIO JOSE DA SILVA	CPF: 872.946.806-04

Art. 2º - A Presidência da presente comissão será exercida por LUZIANA CORDEIRO DE MELO.

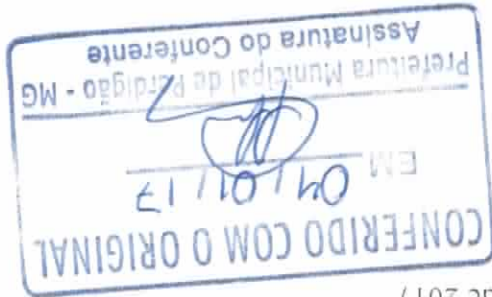
Art. 3º - As deliberações da presente comissão se efetivarão com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 02 de janeiro de 2017

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
 Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
 Tel/Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@net-site.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1521 de 02/01/2017

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE PARA APURAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E PENDÊNCIAS RELEVANTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PERDIGÃO.

O Prefeito do Município de Perdigo, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que reza a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV, e:

Considerando a inviabilidade de paralisação dos serviços administrativos e das atividades essenciais à população do Município;

Considerando a necessidade de levantamentos técnicos sobre a situação da Administração Pública Municipal;

Considerando a impossibilidade de revisão imediata das práticas e rotinas existentes na Administração Pública Municipal;

Considerando a possível necessidade de alterações legislativas e administrativas para melhor atender ao conjunto normativo que rege a administração pública municipal.

Considerando os contratos encerrados no final do exercício anterior e a necessidade de compras e prestação de serviços para o atendimento aos serviços essenciais,

Considerando, finalmente, que o Município deve munir-se de amparo legal para efetuar as contratações indispensáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de PERDIGÃO pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto;

Art. 2º - Fica instituída uma Comissão Especial subordinada ao Executivo Municipal, composta pelos titulares das Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretário Municipal de Obras e Secretário Municipal de Saúde com duração até a extinção da vigência do estado de excepcionalidade.

Art. 3º - Ficam temporariamente mantidas as rotinas administrativas adotadas pelo Município, até que sejam realizados os levantamentos técnicos e aprovadas as propostas sugeridas pela Comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º - Fica a Administração Municipal autorizada a proceder processos de compras mediante dispensa de licitação, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade, respeitados ao que couber os parâmetros legais vigentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO COM O ORIGINAL
 02/01/17
 Prefeitura Municipal de Perdigo - MG
 Assinatura do Conferente

3





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netstite.com.br

Prefeitura Municipal de Perdigo, 02 de janeiro de 2017.

GILMAR TEODORO DE SAO JOSE
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SOUSA
Secretaria Municipal de Administração

JOSE AILTON DA COSTA
Secretaria Municipal de Obras

NEUSA DE SAO JOSE MESQUITA
Secretaria Municipal de Saúde

CONFERIDO COM O ORIGINAL
EM 04/01/17.
Assinatura do Conferente
Prefeitura Municipal de Perdigo - MG

